



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

E-mail: prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

Ofício nº 79/2025

Bom Príncípio do Piauí/PI, 09 de julho de 2025.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 25 /2025

À Senhora,

Presidente da Câmara Municipal de Bom Príncípio do Piauí - PI.

Nesta Cidade,

Prezados,

JUSTIFICATIVA

Cumprimento Vossa Excelência e aos seus pares desta Augusta Casa, ao tempo em que encaminho o presente Projeto de Lei em anexo, a qual institui Programa de Concessão de Bolsas de Iniciação ao Serviço Educacional Voluntário, voltado a estudantes do ensino médio, técnico, superior ou pós-graduação que desejem contribuir com a Rede Municipal de Ensino de Bom Príncípio do Piauí, desempenhando funções essenciais de apoio, como a de cuidador de alunos com necessidades especiais e professor auxiliar.

A experiência prática proporcionada aos estudantes por meio desse programa contribuirá significativamente para sua formação profissional, ao mesmo tempo em que fortalece o suporte pedagógico e inclusivo nas unidades escolares do município. A escolha pela modalidade de bolsa visa reconhecer e incentivar o esforço dos estudantes, garantindo uma contrapartida financeira justa e proporcional ao tempo dedicado.

A seleção mediante chamada pública assegura transparência e equidade no acesso às bolsas, respeitando os princípios da Administração Pública. Por sua vez, a possibilidade de majoração proporcional da carga horária e do valor da bolsa permite flexibilidade diante das necessidades específicas da rede de ensino, sem comprometer o equilíbrio orçamentário.

Dante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei, que alia inclusão, valorização estudantil e fortalecimento da educação municipal.

FRANCISCO APOLINARIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

E-mail: prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

Projeto de Lei nº 25/2025
Câmara Mun. de Bom Princípio do Piauí
Sala das Sessões:

A P R O V A D O

05 VOTOS A FAVOR X 03 VOTOS CONTRA

Em 11/07/2025

SMF Secretario

Institui o Programa de Concessão de Bolsas de Iniciação ao Serviço Educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bom Princípio do Piauí/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Concessão de Bolsas de Iniciação ao Serviço Educacional, destinado a estudantes regularmente matriculados no ensino médio, técnico ou superior, com o objetivo de fomentar a formação prática e auxiliar o funcionamento da Rede Municipal de Ensino de Bom Princípio do Piauí.

Art. 2º - O programa tem por finalidade:

- I – Oferecer suporte à atuação pedagógica e administrativa das unidades escolares
- II – Promover a formação prática de estudantes, incentivando sua participação cidadã e social;
- III – Contribuir com a inclusão e o atendimento de alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais.

Art. 3º - Ficam criadas as bolsas de estágio do auxiliar de serviços educacionais e auxiliar de sala de aula.

Parágrafo único: Do Auxiliar de sala de aula, será exigido, como critério mínimo, respectivamente, a matrícula ou formação em nível médio ou comprovação de matrícula em curso superior na área relacionada ao ensino aprendizagem.

Art. 4º - A admissão dos bolsistas será precedida de chamada pública, amplamente divulgada nos meios oficiais do Município, obedecidos os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - A seleção priorizará critérios objetivos de avaliação, podendo incluir análise de currículo, entrevista, comprovação de matrícula e perfil compatível com a função pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

E-mail: prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

§ 2º - Será facultada a participação de candidatos que concluíram os respectivos cursos exigidos a exemplo de nível médio e superior, respeitados os critérios mínimos de ingresso constantes no art. 3º, Parágrafo Único, desta lei, como forma de majorar as possibilidades de trabalho, experiência profissional e melhoria de renda aos cidadãos locais.

Art. 5º - A carga horária semanal dos bolsistas será de 20 (vinte) horas, fazendo jus a uma bolsa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

§ 1º - O número total de bolsas a serem ofertadas no âmbito do serviço municipal, com o cerne de que trata esta lei - será de até 250 (duzentos e cinquenta) a serem selecionadas na forma constante no art. 4º desta Lei, observando a necessidade da rede municipal de ensino.

§ 2º - Comprovando o bolsista está cursando ensino superior, receberá o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, limitando-se a quantidade de 50 bolsas nesta modalidade.

Art. 6º - A atuação do bolsista não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com o Município.

Art. 7º - O auxiliar de serviços educacionais deverá assinar termo de adesão e compromisso, no qual constarão suas atribuições, carga horária, condições da bolsa e obrigações ético-profissionais. Parágrafo único: Das atribuições do auxiliar de serviços educacionais:

Apoio pedagógico:

- Auxiliar o professor na organização e no acompanhamento das atividades em sala de aula e em outros espaços escolares (biblioteca, laboratório, quadra, etc.);
- Apoiar os alunos com dificuldades de aprendizagem, limitações físicas ou necessidades específicas, sempre sob orientação do professor;
- Acompanhar os alunos em atividades extracurriculares, recreativas e culturais.

Organização do ambiente escolar:

- Preparar, organizar e distribuir materiais didáticos, pedagógicos e recreativos para as atividades escolares;
- Colaborar com a arrumação do ambiente escolar antes, durante e após as atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

E-mail: prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

- Zelar pelo bom uso dos materiais e equipamentos utilizados pelos alunos e professores.

Assistência aos alunos:

- Orientar os alunos quanto às normas disciplinares, de convivência e higiene;
- Auxiliar no deslocamento e locomoção de alunos dentro e fora do ambiente escolar;
- Apoiar na alimentação dos alunos, quando necessário, respeitando as normas de higiene e saúde.

Suporte administrativo:

- Colaborar com a secretaria escolar em tarefas simples, como entrega de documentos aos pais/responsáveis e recebimento de recados;
- Manter a comunicação entre professores, direção, pais e alunos quando solicitado.

Inclusão:

- Dar apoio especial a alunos com deficiência, respeitando a legislação vigente e as orientações pedagógicas da escola, sempre de forma complementar à atuação dos profissionais especializados.

Deveres gerais:

- Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos da unidade escolar e da administração pública;
- Zelar pela integridade física, moral e emocional dos alunos sob sua responsabilidade;
- Manter sigilo sobre informações escolares e administrativas de caráter reservado;
- Colaborar com a equipe pedagógica e demais servidores para o bom andamento das atividades escolares.

Art. 8º - O auxiliar de sala de aula, deverá assinar termo de adesão e compromisso, no qual constarão suas atribuições, carga horária, condições da bolsa e obrigações ético-profissionais.

Parágrafo único: Das atribuições do professor auxiliar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

E-mail: prefeiturabomprincipiop@gmail.com

1. Apoio ao trabalho pedagógico

- Colaborar com o planejamento e execução das atividades pedagógicas propostas pelo Professor Regente;
- Auxiliar na preparação, organização e aplicação de atividades didáticas;
- Apoiar a organização da sala e dos materiais para as aulas.

2. Atendimento individualizado e inclusão

- Oferecer atenção especial aos alunos com necessidades educacionais específicas (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades, dificuldades de aprendizagem), em conformidade com a proposta pedagógica e a legislação;
- Facilitar a participação desses alunos em todas as atividades, promovendo a inclusão e a equidade no processo de aprendizagem.

Colaborar com a equipe pedagógica na elaboração e acompanhamento de planos de atendimento individualizado, quando necessário;

3. Mediação pedagógica

- Apoiar os alunos na execução das tarefas, garantindo compreensão e participação;
- Mediar conflitos e promover um ambiente de respeito, cooperação e convivência saudável.

4. Monitoramento e orientação dos alunos

- Auxiliar na orientação dos alunos quanto às normas de convivência e disciplina na escola;
- Observar o comportamento e progresso dos alunos, informando o Professor Regente sobre situações relevantes.

5. Participação na equipe escolar

- Colaborar com a equipe pedagógica na elaboração e acompanhamento de planos de atendimento individualizado, quando necessário;
- Participar de reuniões pedagógicas, de formação e de planejamento, quando convocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

E-mail: prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

Art. 9º - O estágio será desenvolvido em órgãos da administração direta, indireta e autarquias públicas municipais, podendo o auxiliar de serviços educacionais ser cedido a outras secretarias, sob a justificativa da necessidade pública, do funcionalismo do município e suas secretarias, sendo coordenado pela secretaria municipal de educação, observando a Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Art. 10º - O executivo municipal será responsável pela regulamentação, da presente lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão e fiscalização da presente lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, com exceção dos que serão cedidos a outros órgãos, sendo estes remunerados com recursos oriundos do órgão recebedor beneficiado.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as seguintes Leis Municipais 214/2025 e 215/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí/PI, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2025.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Bom Príncíprio do Piauí
Sala das Sessões:

A P R O V A D O

05

VOTOS A FAVOR

03

VOTOS CONTRA

Em 11 / 07 / 2025

[Signature]
14 Secretário